PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
Avenida Santo Antônio, 210, Centro, Vila Nova do Piauí (PI)
CNPJ 01.612.614/0001-97 | pmvilanovaoficial@gmail.com | (89) 3437-0068
www.vilanovadopiaui.pi.gov.br | @prefeituradevilanova

CONTRATO Nº 098/2023

Ref. ao Processo Administrativo nº 098/2023.
Processo de Inexigibilidade nº 017/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o **MUNICÍPIO DE DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, situada na Av. Santo Antônio, Nº 210 - Centro - Vila Nova do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.614/0001-97 a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. MANOEL BERNARDO LEAL** do outro lado a empresa **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.402.019/0001-27, com endereço Av. Rodrigues Alves, 800, sala 1103, Tirol, Natal / RN CEP: 59.020-200 tendo como seu representante legal a Sra. JANINE SANTOS DE MELO LAGO, brasileira, empresária, portador do RG Nº. 1678128 – SSP/RN e CPF Nº. 009.605.334-86, a seguir denominado CONTRATADO, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 01ª - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME, CAVALEIROS DO FORRÓ, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023, NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLICITA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA.
PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem por base quanto às especificações e quantidades o processo de **Inexigibilidade nº 017/2023**, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02ª – Em remuneração a tais serviços, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE,** totalizando o montante global de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**
PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes Fontes de Recursos: FPM/ICMS/Recursos Próprios e Outros, será descontado da conta própria do Município **CONTRATANTE,** servindo o presente como autorização perante a Instituição Bancária. No ato do recebimento, será emitido recibo e nota fiscal dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 03ª – O presente contrato tem vigência na data de sua assinatura, e término em 15/12/2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, bastando, para isso, a comunicação por escrito entre as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

JANINE SANTOS DE MELO LAGO
Assinado de forma digital por JANINE SANTOS DE MELO LAGO
Dados: 2023.11.29 16:10:28 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
Avenida Santo Antônio, 210, Centro, Vila Nova do Piauí (PI)
CNPJ 01.612.614/0001-97 | pmvilanovaoficial@gmail.com | (89) 3437-0068
www.vilanovadopiaui.pi.gov.br | @prefeituradevilanova

CLÁUSULA 04ª – O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir o presente contrato em face da ocorrência de fato do príncipe ou por motivo de força maior, plenamente justificado.
PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato pode ser rescindido, ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou conveniência das partes, mediante prévia e formal comunicação de uma parte à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com obrigação de quitação de todas as obrigações eventualmente pendentes e sem restituição dos honorários convencionados.

CLÁUSULA 05ª – Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA 06ª – O **CONTRATANTE** obriga-se a:
I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Setor Administrativo-Financeiro;
IV – Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 07ª – O **CONTRATADO** obriga-se a:
I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, em conformidade com a conveniência do Município;
III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
IV – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
V – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato.
VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VI –Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA 08ª – As despesas decorrentes na execução da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023. Os recursos financeiros serão provenientes do próprio contratante e de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA 09ª – A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

JANINE SANTOS DE MELO LAGO
Assinado de forma digital por JANINE SANTOS DE MELO LAGO
Dados: 2023.11.29 16:10:41 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
Avenida Santo Antônio, 210, Centro, Vila Nova do Piauí (PI)
CNPJ 01.612.614/0001-97 | pmvilanovaoficial@gmail.com | (89) 3437-0068
www.vilanovadopiaui.pi.gov.br | @prefeituradevilanova

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 10ª – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLÁUSULA 11ª – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª – Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento, impresso em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Vila Nova do Piauí-PI, em 20 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ
Contratante

JANINE SANTOS DE MELO LAGO
Assinado de forma digital por JANINE SANTOS DE MELO LAGO
Dados: 2023.11.29 16:10:58 -03'00'

MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Edinete Maria da Rocha
CPF: 887.532.553-72

NOME: José da Silva Leal
CPF: 923.432.923-72